

LEI Nº 4050

PROC. 819/75

P.L.E. 40/75

Cria a Secretaria do Planejamento Municipal, extingue o GAPLAM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, na Administração Centralizada do Município, a Secretaria do Planejamento Municipal.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento Municipal tem como finalidades:

I - Elaborar o Plano Geral do Governo Municipal, compatibilizando-o com as políticas nacional, estadual e metropolitana de desenvolvimento e coordenar a sua execução;

II - Desenvolver e elaborar, a nível estratégico, o planejamento e o controle do uso do solo do Município, considerados seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos;

III - Promover a identificação de fontes de recursos e manter contato com organismos públicos e privados e com entidades financeiras nacionais, estrangeiras ou internacionais, com vistas a obtenção de ingressos adicionais para investimentos;

IV - Elaborar as propostas do orçamento anual e plurianual de investimentos da Administração Centralizada e promover a sua consolidação com as da Administração Indireta;

V - Coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal, objetivando sua permanente modernização;

VI - Elaborar e manter atualizado o sistema de Cadastro Técnico e o Plano Diretor do Município;

VII - Exercer outras atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do Governo, em seus diferentes setores.

Art. 3º - São extintos o Gabinete Municipal de Coordenação e Planejamento - GAFLAM - e o Cargo de Chefe a ele correspondente, criado pela Lei nº 3.318, de 14 de outubro de 1969.

Art. 4º - É criado o Cargo de Secretário Municipal na Secretaria do Planejamento Municipal.

Art. 5º - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas que passam a integrar o quadro dos CC e FG, da Lei nº 3.862, de 25 de março de 1974:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	SUPERVISOR	2.2.1.7
01	COORDENADOR	2.2.2.6
06	GERENTE DE PROJETOS	2.2.1.6
04	TÉC. DE PLANEJAMENTO	2.2.2.5
01	ASSISTENTE	2.2.2.4

Art. 6º - A estrutura interna da Secretaria será fixada por Ato do Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 19 de dezembro de 1975.

Guilherme Socias Villela
Prefeito

Carlos Alberto do Amaral
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se

Oly Érico da Costa Fachin
Secretário do Governo Municipal